


Contrato nº 39/2020 – COJUR/SEPOG

Processo nº P152775/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO E A SALCO
BRASIL LOGISTICA LTDA, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG situada na Avenida Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº **07.965.262/0001-30**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo, **Sra. Maria Christina Machado Publio**, brasileira, divorciada, gestora ambiental, portadora da Cédula de Identidade nº 8901002024704 – SSP-CE, e do CPF nº 440.743.873-87, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, e a **SALCO BRASIL LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.836.457/0001-80**, com sede na Av. Engenheiro Santana Junior, nº 3000, sala 1203 a 1208, CEP 60.192-200, Bairro Coco, Fortaleza - CE, doravante denominada CONTRATADA, representada pela **Sra. Rute Fonteles Richard**, brasileira, portadora do RG nº 93002243628 SSPDS – CE e do CPF nº 771.069.893-04, residente e domiciliada na Rua Rocha Lima, nº 1682, ap. 101, CEP 60. 135-285, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, MP nº 961, de 06 de maio de 2020, Lei nº 10.995/2020 e demais legislações correlatas, Decreto nº 14.611/2020 e suas alterações posteriores e, no que couber, na Lei nº 8.666/93., bem como o processo administrativo nº P152775/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação emergencial de empresa especializada em agenciamento de transporte aéreo com o objetivo de agenciar o traslado de insumos e equipamentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS para o enfrentamento à COVID-19 de aeroporto na China para o





aeroporto do município de Fortaleza.

3.1.1. O transporte será do aeroporto de Guangzhou na China para o aeroporto internacional de Fortaleza.

3.1.2. Para o devido agenciamento, a Contratada está autorizada a contratar e pagar, em nome da CONTRATANTE, a prestação dos serviços necessários à efetivação do transporte, ficando obrigada à correlata prestação de contas (envio de notas fiscais, AWB com comprovação do transporte internacional e seu pagamento, invoices e/ou faturas correlatas, em nome da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA) dos valores que dizem respeito aos serviços prestados por terceiros.

3.1.3. Por agenciamento de transporte aéreo se entende o serviço de contratação, em nome da CONTRATANTE, do transporte de mercadorias por via aérea, consolidação ou desconsolidação de cargas e prestação de serviços conexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de USD 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil dólares).

4.2. No valor global do presente contrato estão incluídas todas as despesas referentes aos serviços prestados diretamente pela contratada, bem como de terceiros necessários a efetivação do transporte e correlatos, nos termos da proposta apresentada.

4.3. As notas fiscais, AWB (conhecimento de transporte internacional) com comprovação do transporte internacional e seu pagamento, invoices e/ou notas de débito dos terceiros contratados para a efetivação do transporte ou prestação dos serviços correlatos (3.1.2), poderão ser emitidas pelos prestadores de serviço diretamente em nome da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

4.4. Ressalta-se que o valor é fixo e não reajustável, condicionando apenas a variação cambial do dólar na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de forma antecipada, após assinatura do contrato e recebimento da nota de débito com a taxa de operação do cambio do dia.

5.2. Devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, conforme disposto na MP nº 961/2020.

5.3. O pagamento deverá ser realizado de forma antecipada visando assegurar a antecedência necessária para a realização do frete. Os valores descritos em moeda estrangeira serão convertidos para o real com base na "taxa de operação e conversão de câmbio" do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN.

5.4 - Desrespeitando-se às condições observadas na cláusula 5.3, fica a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de variação cambial, caso haja variação da taxa de conversão do câmbio para valores maiores do que a informada na data de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos financeiros da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão: Programa de Trabalho: Dotação Orçamentária: 04.122.0093.1554.0001 – Desenvolvimento de Projetos de Otimização do Gasto





público, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100100000001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua publicação.
- 7.2. O contrato pode ser encerrado antecipadamente com o cumprimento do objeto e a prestação de contas do serviço prestado.
- 7.3. O presente instrumento deve ser publicado na forma do parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;
- 8.2. Responsabilizar-se por todas as despesas descritas na proposta para execução do objeto contratado, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias legalmente previstas;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto a defeitos no objeto contratado;
- 8.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.6. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.7. Emitir nota fiscal relativo ao serviço de agenciamento contratado, bem como fornecer demais documentos (AWB - conhecimento de transporte internacional) de comprovação do transporte internacional e seu pagamento, invoices e/ou notas de débito dos terceiros contratados para a efetivação do transporte ou prestação dos serviços correlatos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar a efetiva prestação do serviço, pelo (a) servidor /Comissão de fiscalização do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;
- 9.2. Assegurar-se da boa execução do contrato, verificando sempre o seu bom desempenho, através do (a) servidor /Comissão de fiscalização;
- 9.3. Documentar as ocorrências havidas;
- 9.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados a ela, CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;
- 9.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste termo;



- 9.7. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA;
- 9.8. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020 e, no que couber, na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 9.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 9.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- 9.11. A CONTRATANTE se compromete em envidar esforços e/ou adotar providências necessárias junto à Secretaria Municipal da Saúde - SMS no sentido de exigir da empresa por esta contratada a entrega no aeroporto de Guangzhou da mercadoria devidamente embalada, inspecionada (se aplicável) e liberada pela alfândega chinesa para transporte internacional, com todas as taxas locais no aeroporto de origem devidamente pagas em tempo hábil, ou seja, 1 (hum) dia antes da chegada da aeronave no aeroporto de Guangzhou. Na hipótese do avião designado para realização do transporte aéreo deslocar-se até o aeroporto de destino e a carga não for embarcada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o frete é considerado executado e não há devolução de nenhum dos valores previamente pagos, pois a companhia aérea considera o dito "frete morto" e assume o pagamento do frete como penalidade.
- 9.12. A CONTRATANTE se compromete a notificar por escrito à empresa contratada pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS sobre a data de confirmação do voo para que seja possível a entrega da carga em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos Sr(a)s. Tereza Cristina Nobre Dantas - Matrícula nº 77761 (COAFI/SEPOG), Clarice Cynara de Sousa – Matrícula nº 115553 (CEGEF/COAFI) e Sharlene Rodrigues Albuquerque – Matrícula n 106204 (CEGEA) , de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

- I. Advertência, que consiste em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;
- II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços – ARP e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas como:



- c.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;
- c.4) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- c.5) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- c.6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- d.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal no 8.666/93;
- d.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- d.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- d.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- d.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- d.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- d.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- d.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- d.11) deixar de repor funcionários faltosos;
- d.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- d.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;
- d.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços – ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.





IV. Devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, conforme disposto na MP nº 961/2020.

11.2. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

11.3. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

11.4. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

11.5. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea "e" deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

11.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

11.7. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.8. Caso a faculdade prevista no subitem 14.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

11.9. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

11.10. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

11.11. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

11.12. As eventuais situações decorrentes de motivos de força maior, que possam acarretar possíveis atrasos, deverão ser tratadas entre as partes no decorrer da execução do objeto, conforme cláusula 11.1 onde se garante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal no 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do Art. 79, com as consequências previstas no Art. 80, do mesmo diploma legal.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal no 8.666/1993, sem que caiba a CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

14.2. O contrato que possui efeitos e valores jurídicos entre as partes é o Contrato nº 39/2020 - COJUR/SEPOG.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 04 de junho de 2020.

Maria Christina Machado Publio

Maria Christina Machado Publio

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

Rute Fonteles Richard

SALCO BRASIL LOGÍSTICA LTDA.
CONTRATADA

1) Testemunhas: TEREIA CRISTINA NORRÉ DANTAS 2) Testemunha: WYNNE ALVES PINHEIRO

RG: 916002369454

CPF: 78394341349

Visto: *Quiza Dantas*

RG: 97026004979

CPF: 64162451820

Visto: *Wynne Pinheiro*

